



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 17/97

ACRESCENTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Passa integrar a Estrutura Administrativa do Município de Imbé de Minas, aprovada pela Lei de Nº 09/97 de 17 de Janeiro de 1997, o Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, com finalidade:

I - Estabelecer e coordenar as políticas e programas de atuação do Município nos setores de agropecuária e hortifrutigranjeiros;

II - Desenvolver trabalhos visando a melhoria das atividades agrícolas;

III - Coordenar a execução de convênios federais e estaduais de sua área de atuação;

IV - Promover atividades de extensão e fomento agrícolas com finalidade de aumentar a produção e produtividade.

V - Desenvolver a assistência técnica aos produtores rurais do Município, relativas ao reflorestamento, à agricultura, à pecuária e à proteção do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

VI - Executar outras tarefas a fins , que forem de terminadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Passam , também a integrar a Estrutura Administrativa, os seguintes cargos de Serviço, símbolo CC-2

- * Chefe de Serviço de Contabilidade;
- * Chefe de Serviço Pessoal;
- * Chefe de Serviço de Tributação;
- * Chefe de Serviço de Obra Públicas;
- * Chefe de Ensino do 1º Grau;
- * Chefe de Serviço do Posto de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

IMBÉ DE MINAS, 28 de Fevereiro de 1997.


Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

ANTÔNIO GOMES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL